

## **PARECER N° , DE 2015**

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA (CRA), em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 323, de 2013, da Senadora Ana Rita, que *altera o art. 18 da Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1973, para elevar o valor das multas cobradas pelo descumprimento das normas reguladoras do trabalho rural.*

**RELATORA:** Senadora **ANA AMÉLIA**

### **I – RELATÓRIO**

Por designação do Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, cabe-nos relatar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 323, de 2013, da Senadora ANA RITA, que objetiva, ao alterar o *caput* do art. 18 da Lei nº 5.889, de 1973, atualizar o valor da multa pelo descumprimento das normas reguladoras do trabalho rural, que hoje é de R\$ 380,00, para dois salários mínimos.

Ao justificar sua iniciativa, a autora alegou que, em 2001, a Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, fixou o valor das multas por descumprimento da Lei do Trabalho Rural em R\$ 380,00 por empregado em situação irregular. Como, naquela época, o salário mínimo era de R\$ 180,00, o valor das multas representava pouco mais do que dois salários mínimos.

Ademais, a autora alegou que, há cerca de doze anos, o valor registrado na Lei encontra-se visivelmente defasado. Sem contar que a evolução no contexto social e do trabalho tende a tornar injustificáveis as infrações.

A matéria foi analisada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que deliberou pela sua aprovação, com a Emenda nº 1 – CAS, fixando em R\$ 1.356,00 o valor da multa a ser cobrada pelo descumprimento das normas reguladoras do trabalho rural, que corresponde, hoje, a dois salários mínimos, como proposto pela autora da proposição.

Nesta Comissão, a proposição recebeu uma emenda, de nossa autoria, que pretende estipular o valor da multa de modo escalonado, proporcional ao tamanho da propriedade do infrator.

## II – ANÁLISE

Por força do disposto no art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com art. 2º do Ato nº 2, de 2014, da Mesa do Senado Federal, a matéria continua a tramitar por ter recebido parecer favorável de uma comissão do Senado Federal.

Nos termos do art. 91, I, combinado com o disposto no art. 104-B, XVI, do RISF, compete à CRA deliberar, em caráter terminativo, sobre projetos de lei que versem sobre instituição de normas relativas à regulação do emprego rural.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional no projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, I, da Constituição Federal) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

A norma proposta não afronta os princípios adotados pela Constituição. Não há, portanto, impedimentos constitucionais formais. Também os requisitos de adequação às regras regimentais estão sendo respeitados.

A proposição é meritória, eis que busca atualizar o valor da multa sobre as infrações às normas de proteção ao trabalho rural, e, assim, combater de maneira mais efetiva os abusos contra o trabalho no campo.

Revisões pontuais, quando necessárias, devem ser feitas sempre que a realidade dos fatos assim o exija. Caso contrário infrações de considerável potencial ofensivo continuarão a serem punidas com penas irrisórias, como é o caso que estamos a analisar.

O objetivo do projeto atende ao princípio da razoabilidade e, diante dos enormes danos que o desrespeito às normas trabalhistas pode causar ao trabalhador rural, constitui o instrumento mais apropriado a ser imposto aos infratores.

Quando de sua análise na CAS, o relator da matéria, com o intuito de adequar a proposição às normas da Constituição Federal, apresentou emenda convertendo em reais o valor da multa fixado em dois salários mínimos pelo projeto.

A mudança é necessária, tendo em vista que a instituição do salário mínimo tem por finalidade atender as necessidades básicas do trabalhador, não podendo este instituto ser desvirtuado, nem ter a sua função substituída pelo legislador, tornando-se inconstitucional qualquer ato desta natureza.

Assim, sua utilização para a formação da base de cálculo de qualquer parcela remuneratória ou com qualquer outro objetivo pecuniário (multas, indenizações, pensões etc.) esbarra no art. 7º, IV, da Constituição da República, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

Todavia, o projeto foi além de atualizar o valor da multa, eis que o salário mínimo, ao longo desses últimos anos, além de ter seus valores corrigidos monetariamente, a ele vêm sendo agregado ganhos reais.

Em consequência, sua atualização, nos termos pretendidos tanto pelo projeto, quanto pela Emenda nº 1 – CAS, resultaria em aumento significativo de gradação da pena.

Com efeito, se corrigirmos o valor da multa, que, à época, era de R\$ 380,00, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), obteríamos o valor de R\$ 833,36, bem aquém, portanto, dos R\$ 1.356,00.

Desse modo, não há que se atualizar valor da multa, nem nos termos fixados pelo projeto, nem nos moldes adotado pela CAS.

Como mencionado, apresentamos, ao projeto, emenda que estabelece o valor da multa de modo escalonado a depender do tamanho da propriedade do infrator.

Assim, no caso de propriedade com até 10 módulos fiscais, a multa será de 25% do salário base de cada empregado em situação irregular; com até 50 módulos fiscais, será de 50% do salário base de cada empregado; com até 100 módulos fiscais, será de 75% do salário base de cada empregado; com mais de 100 módulos fiscais, será de 100% do salário base de cada empregado.

Essa sistemática é a mais adequada à necessidade de atualização da multa proposta pelo Projeto. Ao penalizar o infrator de modo proporcional ao tamanho de sua propriedade, a sugestão contida na Emenda nº 2 – CRA atende melhor ao princípio da razoabilidade, respeitando, igualmente, o caráter pedagógico que deve ter a sanção.

Por essas razões, acatamos a Emenda nº 2 – CRA, que, com certeza, recompõe com mais justeza o valor das multas cobradas pelo descumprimento das normas reguladoras do trabalho rural.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do PLS nº 323, de 2013, e da Emenda nº 2 – CRA e pela rejeição da Emenda nº 1 – CAS.

Sala da Comissão, 9 de abril de 2015.

**Senador ACIR GURGACZ, Presidente**

**Senadora ANA AMÉLIA, Relatora**

## IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – CRA, em reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2013, bem como a Emenda nº 2 (apresentada pela Senadora Ana Amélia), descrita abaixo, e rejeita a Emenda nº 1-CAS.

### EMENDA Nº 2-CRA

Dê-se ao art. 18 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, na forma que dispõe o art. 1º do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 323, de 2013, a seguinte redação:

**“Art. 18.** As infrações aos dispositivos desta Lei serão punidas com multa no valor de:

I- 25% (vinte e cinco por cento) do salário base de cada empregado em situação irregular, no caso de propriedade com até 10 módulos fiscais;

II- 50% (cinquenta por cento) do salário base de cada empregado em situação irregular, no caso de propriedade com até 50 módulos fiscais;

III- 75% (setenta e cinco por cento) do salário base de cada empregado em situação irregular, no caso de propriedade com até 100 módulos fiscais; e

IV- 100% (cem por cento) do salário base de cada empregado em situação irregular, no caso de propriedade com mais de 100 módulos fiscais.

.....” (NR)

Sala da Comissão, 9 de abr/15 de 2015.

, Presidente  
Senador Acir Gurgacz

, Relatora



LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 323/2013.

	TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ (PDT)					1. PAULO ROCHA (PT)	X		
DONIZETI NOGUEIRA (PT)					2. LASIER MARTINS (PDT)	X		
ZEZE PERRELLA (PDT)					3. VAGO			
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)					4. VAGO			
ANA AMÉLIA (PP)(RELATOR)	X				5. BENEDITO DE LIRA (PP)	X		
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SUPLENTES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMAR MOKA (PMDB)	X				1. JOSÉ MARANHÃO (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)					2. VALDIR RAUAPP (PMDB)			
DÁRIO BERGER (PMDB)	X				3. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)					4. LUIZ HENRIQUE (PMDB)			
VAGO					5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RONALDO CAIADO (DEM)	X				1. WILDER MORAIS (DEM)			
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)			
VAGO					3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ MEDEIROS (PPS)					1. VAGO			
VAGO					2. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES (PR)					1. DOUGLAS CINTRA (PTB)			
BLAIRO MAGGI (PR)	X				2. ELMANO FÉRRER (PTB)			

Quórum: 9

Votação: TOTAL 8    SIM 8    NÃO 0    ABS 0

\* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 13, EM 09/04/2015

OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFETO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

Senador ACIR GURGACZ  
Vice-Presidente



**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 323/2013.**

**(EMENDA N° 2 - CRA)**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDI, PI, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDI, PI, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ (PDT)				1. PAULO ROCHA (PT)	X		
DONIZETI NOGUEIRA (PT)				2. LASIER MARTINS (PDT)	X		
ZEZE PERRELLA (PDT)				3. VAGO			
DEL CÍDIO DO AMARAL (PT)				4. VAGO			
ANA AMÉLIA (PP)(RELATOR)	X			5. BENEDITO DE LIRA (PP)	X		
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIRO MOKA (PMDB)	X			1. JOSÉ MARANHÃO (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				2. VALDIR RAUPP (PMDB)			
DÁRIO BERGER (PMDB)	X			3. ROMERO IUCÁ (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				4. LUIZ HENRIQUE (PMDB)			
VAGO				5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RONALDO CAJADO (DEM)	X			1. WILDER MORAIS (DEM)			
LÚCIA VÂNIA (PSDB)				2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)			
VAGO				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ MEDEIROS (PPS)				1. VAGO			
VAGO				2. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES (PR)				1. DOUGLAS CINTRA (PTB)			
BLAIRO MAGGI (PR)	X			2. ELMANO FÉRRER (PTB)			

Quórum: 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABS 0  
 \* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 13, EM 09/04/2015

Senador ACIR GURGACZ  
 Vice-Presidente

OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)



**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 323/2013.**

**(Enunciado nº 1-Cas)**

		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)					1. PAULO ROCHA (PT) 2. LASIER MARTINS (PDT)		X	
ACIR GURGACZ (PDT)					3. VAGO		X	
DONIZETI NOGUEIRA (PT)					4. VAGO		X	
ZEZE PERRELLA (PDT)					5. BENEDITO DE LIRA (PP)		X	
DELCIDIO DO AMARAL (PT)					SUPLENTES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)		X	
ANA AMÉLIA (PP)(RELATOR)					1. JOSÉ MARANHÃO (PMDB)		X	
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)					2. VALDIR RAUPP (PMDB)		X	
WALDEMIRO MOKA (PMDB)					3. ROMERO JUCA (PMDB)		X	
ROSE DE FREITAS (PMDB)					4. LUIZ HENRIQUE (PMDB)		X	
DÁRIO BERGER (PMDB)					5. VAGO		X	
SÉRGIO PETECÃO (PSD)					SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)		X	
VAGO					1. WILDER MORAIS (DEM)		X	
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)					2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X	
RONALDO CAJADO (DEM)					3. VAGO		X	
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)		X	
VAGO					1. VAGO		X	
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)					2. VAGO		X	
JOSÉ MEDEIROS (PPS)					SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)		X	
VAGO					1. DOUGLAS CINTRA (PTB)		X	
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)					2. ELMANO FERRER (PTB)		X	
WELLINGTON FAGUNDES (PR)							X	
BLAIRO MAGGI (PR)							X	

Quórum: 9 Votação: TOTAL 8 SIM 0 NÃO 8 ABS 0  
 \* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 13, EM 09/04/2015

*Senador Alexandre Costa Presidente*

OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTEIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 12ª Reunião, Extraordinária, da CRA

Data: 09 de abril de 2015 (quinta-feira), às 08h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

TITULARES	SUPLENTES
	Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)
Acir Gurgacz (PDT)	1. Paulo Rocha (PT) <i>P.Rocha</i>
Donizeti Nogueira (PT)	2. Lasier Martins (PDT) <i>L.Martins</i>
Zeze Perrella (PDT)	3. VAGO
Delcidio do Amaral (PT)	4. VAGO
Ana Amélia (PP)	5. Benedito de Lira (PP) <i>Benedito</i>
	Bloco da Maioria(PMDB, PSD)
Waldemir Moka (PMDB)	1. José Maranhão (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	4. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	5. VAGO
	Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Wilder Morais (DEM) <i>Wilder Morais</i>
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>
VAGO	3. VAGO
	Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)
José Medeiros (PPS)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
	Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)
Wellington Fagundes (PR)	1. Douglas Cintra (PTB)
Blairo Maggi (PR)	2. Elmano Férrer (PTB)

CONFERE COMO ORIGINAL
Em 16/4/2015, às 08:36 horas
Nome: <i>Maurílio</i>
Mat.: 40185

